

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 591/2024-CJ, de 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 43224, em nome da empresa Real Sul Transporte e Turismo Ltda., conforme processo nº 202400029000976.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a Real Sul Transporte e Turismo Ltda. apresentou defesa (58156629) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Real Sul Transporte e Turismo Ltda., infringiu o inciso II, do art. 6°, da Lei n°. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Formosa-GO a Cabeceiras de Goiás-GO, utilizando a linha federal prefixo 12-0236-20 (Formosa-GO a Unaí-MG) e foi autuada em 27/02/2024, nos termos do Auto de Infração nº 43224;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.2, da ATA nº 27/2024 - AGR/CJ (61870695), em reunião realizada em 27/06/2024,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 43224 (57208305), em nome da empresa Real Sul Transporte e Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

## Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA,

**Coordenador (a)**, em 29/06/2024, às 09:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 61872453 e o código CRC 09F167C4.

## CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



SEI 61872453